



CONSULTA nº 582/2021

Análise de proposição dispondo sobre matéria análoga/correlata à do Projeto de Lei 1.678/2021, com vista ao apensamento para tramitação conjunta (art. 154 do Regimento). Projeto de Lei nº 541/2019. Apensamento já indeferido pela Mesa Diretora (Portaria GMD nº 47/2021). Inexistência de fundamento para o reexame da questão.

Solicitante: Secretaria Legislativa (SELEG)

A Secretaria Legislativa (SELEG) formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça para “análise de **proposição análoga/correlata (art. 154 do RICL)** conforme o anexo da tramitação da proposição (0495021) sobre o **Projeto de Lei 1.678, de 2021**, e resposta do autor no despacho, também encontrados no anexo acima mencionado” (g.n.).

O despacho de distribuição do projeto, do Sr. Secretário Legislativo, indica a proposição a ser confrontada com o PL nº 1.678/2021:

"DESPACHO

*A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 541/19**, que 'Altera a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Federal e dá outras providências', para incluir direitos de segurança aos prestadores de serviços". (Art. 154/ 175 do RI)."(g.n.)

Trata-se aqui, portanto, de consulta sobre a viabilidade regimental do apensamento dos Projetos de Lei nºs 1.678/2021 e 541/2019 para tramitação conjunta, conforme previsão do referido art. 154 do Regimento, *in verbis*:

"Art. 154. *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres."

Ocorre que, por intermédio do Secretário Executivo da Terceira-Secretaria no exercício da atribuição delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000 (DCL 29/11/2000), **a Mesa Diretora já examinou a postulação de apensamento** dos referidos projetos, formulada no Requerimento nº 2.322/2021, de autoria do Deputado Daniel Donizet, **e deliberou pelo indeferimento da tramitação conjunta**, conforme a Portaria GMD nº 47 (DCL 4 de maio de 2021).

Diante dessa deliberação, não vislumbramos fundamento para o reexame da questão, ainda mais que não há previsão regimental de recurso para tanto.

São essas as informações que consideramos pertinentes e necessárias. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Legislativa (DF), 20 de agosto de 2021.

ORIVALDO SIMÃO DE MELO
Consultor Legislativo